



Fls. 34
H

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE
SETOR DE CONTRATOS

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luiz do Quitunde/AL - C.N.P.J nº 12.342.671/0001-10

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO QUITUNDE/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J. sob o nº 12.342.671/0001-10, com sede na Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55, Centro, cidade de São Luiz do Quitunde, Estado de Alagoas, neste ato representada pela Prefeita, Senhora **Fernanda Maria Silva Cavalcanti de Oliveira**, brasileira, alagoana, inscrito no C.P.F. sob o nº 053.496.814-78 e RG sob nº 202001097835 SSP/AL, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: MEYER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ sob nº 01.199.931./0001-03, estabelecida na Rua Comendador Palmeira, nº 552, Farol, Maceió/AL, representada neste ato pelo Sr. PEDRO OLIVEIRA FILHO, inscrito(a) no CPF sob nº 151.958.304-44, residente e domiciliado(a) na cidade Maceió/AL, ora denominado **CONTRATADA**,

Tendo em vista o que consta no contrato nº 007/2020, oriundo do Pregão Eletrônico nº 007/2020, que tem objeto **SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITILIZAÇÃO** tem, entre si, ajustado o 2º TERMO ADITIVO, cujo **objeto é aditivo prazo e reajuste de preço**, o presente termo tem um acréscimo de um percentual de **20,599990%**, que corresponde a um valor de **R\$ 18.498,79**(dezoito mil, quatrocentos e noventa e oito reais e setenta e nove centavos), acrescido ao valor de **R\$ 89.800,00**(oitenta e nove mil e oitocentos reais) do valor originário referente aos serviços constantes, totalizando **R\$ 108.298,79**(cento e oito mil, duzentos e noventa e oito reais e setenta e nove centavos), conforme termo de referência em anexo, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Administração de São Luís do Quitunde/AL, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, pelas cláusulas seguintes:

FUNDAMENTO LEGAL: Considerações do artigo 57, parágrafo 1º, II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e das seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO: O prazo de vigência deste aditivo é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente termo, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da CONTRATANTE na classificação abaixo:
UO: 0005 - Secretaria Municipal de Administração - SMA; Funcional Programática: 0005.04.122.0002.2005 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração - SMA; Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica;
UO: 0010 - Secretaria Municipal de Saúde - SMS; Funcional Programática: 0010.10.122.0003.2012 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde - SMS; Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica;
UO: 0011 - Fundo Municipal de Saúde - FMS; Funcional Programática: 0011.10.301.0003.6001 - Manutenção das Atividades de Atenção Básica - PAB FIXO;

Ⓟ



Fls. 35

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE
SETOR DE CONTRATOS

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luiz do Quitunde/AL - C.N.P.J nº 12.342.671/0001-10

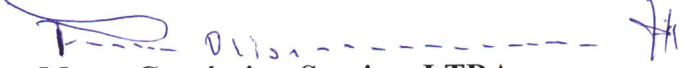
Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica;
UO: 0012 - Secretaria Municipal de Educação - SME; Funcional Programática:
0012.12.122.0005.2014 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação -
SME; Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica;
UO: 0013 - Secretaria Municipal de Educação Básica - FUNDEB; Funcional Programática:
0013.12.361.0005.4013 - Manutenção das Atividades de Apoio no Ens. Fundamental 40%;
Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica;
UO: 0014 - Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS; Funcional Programática:
0014.08.244.0004.2015 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS;
Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INALTERABILIDADE: Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato originário nº 007/2020.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo lavrado em 03 (TRÊS) vias de igual teor e forma, assinaram as partes.

São Luis do Quitunde, 19 de Agosto de 2022.


Fernanda Maria Silva Cavalcanti de Oliveira
Prefeita


Meyer Comércio e Serviços LTDA
Cnpj nº 01.199.931./0001-03
Contratada

Funcional Programática: 0016.13.392.0012.2020 - Manutenção das Festividades Cívicas e Tradicionais; Categoria Econômica: - 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Pessoa Jurídica.

A íntegra do contrato poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de São Luís do Quitunde/AL.

FERNANDA MARIA SILVA CAVALCANTI DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Luma Richelly dos Santos Nascimento
Código Identificador:52C14EA2

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2020

CONTRATANTE: Município de São Luís do Quitunde, Estado de Alagoas, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 12.342.671/0001-10, com sede na Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55, centro, São Luís do Quitunde/AL.

FORNECEDOR: MEYER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.199.931/0001-03 com o valor vencido de R\$ R\$ 108.298,79 (cento e oito mil, duzentos e noventa e oito reais e setenta e nove centavos);

OBJETO: SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO.

DATA DE ASSINATURA: 19 de Agosto de 2022.

VALIDADE: O prazo de vigência deste aditivo é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente termo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 0005 - Secretaria Municipal de Administração - SMA; Funcional Programática: 0005.04.122.0002.2005 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração - SMA; Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica;

UO: 0010 - Secretaria Municipal de Saúde - SMS; Funcional Programática: 0010.10.122.0003.2012 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde - SMS; Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica;

UO: 0011 - Fundo Municipal de Saúde - FMS; Funcional Programática: 0011.10.301.0003.6001 - Manutenção das Atividades de Atenção Básica - PAB.FIXO; Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica;

UO: 0012 - Secretaria Municipal de Educação - SME; Funcional Programática: 0012.12.122.0005.2014 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação - SME; Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica;

UO: 0013 - Secretaria Municipal de Educação Básica - FUNDEB; Funcional Programática: 0013.12.361.0005.4013 - Manutenção das Atividades de Apoio no Ens. Fundamental 40%; Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica;

UO: 0014 - Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS; Funcional Programática: 0014.08.244.0004.2015 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS; Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

A íntegra do contrato poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de São Luís do Quitunde/AL.

FERNANDA MARIA SILVA CAVALCANTI DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Luma Richelly dos Santos Nascimento
Código Identificador:AA636226

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS
MILAGRES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 041/2023 DE 11 DE JANEIRO DE 2023

Fis. 36

DISPÕE SOBRE A RETENÇÃO DE TRIBUTOS NO PAGAMENTO A FORNECEDORES POR ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições constitucionais de legais;

CONSIDERANDO o estabelecido na Constituição Federal, art. 158, inciso I, o qual preconiza que pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a recente decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2897;

CONSIDERANDO o disposto na legislação tributária federal no que concerne à retenção de tributos, em especial o disposto na Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações a Receita Federal do Brasil e a Receita do Município de São Miguel dos Milagres, DECRETA:

Art. 1º Os órgãos da administração direta, as autarquias e as fundações ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, deverão proceder à retenção do imposto de renda (IR) em observância ao disposto neste Decreto.

Art. 2º Em conformidade com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme tabela de retenção constante no anexo I, os seguintes órgãos e entidades da administração pública municipal:

I - os órgãos da administração pública municipal direta;

II - as autarquias; e

III - as fundações municipais.

§ 1º As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§ 2º Não se sujeitam à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 3º As instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997 e as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão apresentar aos órgãos e entidades contratantes, respectivamente, as declarações constantes nos anexos II, III e IV para fins de não retenção do IR na fonte.

Art. 3º A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 2º, inclusive convênios com o terceiro setor, devendo os seus titulares providenciarem no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a alteração dos instrumentos contratuais, a fim de que passem a prever, expressamente, a obrigação de que trata o presente Decreto.

Parágrafo único. Em relação às novas contratações, os órgãos e entidades mencionados no art. 2º devem adequar os editais e minutas-padrão dos contratos administrativos.

Art. 4º A contar da vigência do presente Decreto, os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º